

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de maio de 2018



Série

Número 78

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Declaração n.º 9/2018**

Registo da alteração dos Estatutos e os novos corpos sociais da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira - ASPFAM, no Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM.

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

### Declaração n.º 9/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira - ASPFAM.

Em 30 de novembro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos e os novos corpos sociais em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional supra referido, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 3 e n.º 4 à inscrição n.º 01/08 a folhas 38 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 14 de maio de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar

Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos,  
da Madeira - ASPFAM

### CAPÍTULO PRIMEIRO Denominação, Duração, Sede e Fins

#### Artigo 1.º

1. A “Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira - ASPFAM” adiante designada por ASPFAM, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de utilidade pública, com capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.
2. A ASPFAM é uma associação livre e independente que se rege pelos presentes estatutos e pela Lei Geral.

#### Artigo 2.º

1. A ASPFAM tem duração ilimitada.
2. A ASPFAM tem a sua sede na cidade do Funchal, ao caminho de Santo António, “Conjunto Habitacional das Madalenas II”, Bloco D, r/c, 9020-002 Santo António.
3. A ASPFAM tem âmbito regional, podendo estabelecer delegações ou núcleos em qualquer parte da Região Autónoma da Madeira, desde que observadas as formalidades legais e as disposições estatutárias.

#### Artigo 3.º

A ASPFAM tem por objeto a implementação de ações que permita a plena concretização dos objetivos dos surdos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da socie-

dade que se quer desenvolvida, culta e que aceita a diversidade natural da humanidade e a prevenção e reparação de situações de carência, disfunção, exclusão e vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária dos Surdos e o desenvolvimento das respetivas capacidades; produção primária de produtos agrícolas, pecuária, silvicultura, horticultura, sua transformação e comercialização.

#### Artigo 4.º

1. A ASPFAM tem como objetivos a defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus associados Surdos, bem como dos Surdos em geral, podendo tais fins dirigirem-se também às respetivas famílias sempre que tal venha a beneficiar os Surdos.
2. Para a realização dos seus objetivos a ASPFAM propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Promover e apoiar a educação e ensino de crianças, jovens e adultos Surdos;
  - b) Desenvolver e fomentar a formação e integração profissionais dos Surdos, conceber e manter programas integrados de formação profissional, tendo em conta a situação e perspetivas do mercado de emprego e as características deste grupo socioprofissional prioritário;
  - c) Criar emprego através de medidas de emprego, nomeadamente, através da implementação de Empresas de Inserção;
  - d) Prestar o apoio necessário para uma mais fácil integração comunitária dos Surdos;
  - e) Acompanhar, orientar e encaminhar para outras entidades e/ou serviços de acordo com o tipo de necessidades/problemáticas detetadas na população alvo;
  - f) Criar e manter uma rede de serviços e equipamentos adequados às necessidades da população Surda idosa e inválida, garantido a autonomia e a segurança económica dos Surdos idosos e inválidos, de forma a estimular a sua participação na vida social e cultural de comunidade;
  - g) Criar e manter uma rede de serviços e equipamentos adequados à satisfação das necessidades dos Surdos adultos, no sentido de promover a sua integração social;
  - h) Criar e manter uma rede de equipamentos e serviços de apoio à primeira e à segunda infância que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens Surdos em situação de risco social e que proporcionem meios para a sua valorização pessoal e profissional;
  - i) Criar e manter uma rede de serviços que desenvolvam o espírito de iniciativa, capacidade crítica e sentido de responsabilidade e de organização dos cidadãos Surdos, proporcionando-lhes condições de apoio à descoberta das suas aptidões e interesses vocacionais;
  - j) Criar estruturas e serviços de apoio às famílias dos Surdos, contribuindo para melhorar o nível de bem estar destas e possibilitando o cumprimento das funções familiares bem como promovendo a criação de meios e estruturas que possibilitem o melhor desenvolvimento cognitivo e emocional do Surdo;
  - k) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a Surdez nomeadamente, projetos legislativos, nas áreas da educação, do emprego, da

- formação, do social, da justiça, da segurança e da saúde;
- l) Sensibilizar os pais, os familiares e os amigos dos Surdos para a importância da Língua Gestual, sua Natural e Primeira Língua, na estruturação do pensamento, no estabelecimento da comunicação e no desenvolvimento cognitivo e emocional, sendo os resultados tanto melhores quanto mais cedo ocorrer o diagnóstico e o encaminhamento;
  - m) Promover o ensino e a divulgação da Língua Gestual Portuguesa;
  - n) Recomendar para que a Língua Gestual Portuguesa passe a fazer parte dos currículos escolares dos ensinos básicos, secundários e universitários;
  - o) Assegurar apoios oficiais e outros para que o Surdo tenha acesso a tecnologias que lhe permitam, nomeadamente, a comunicação e acesso à informação com suporte visual, assim como todas as outras técnicas/tecnologias/suportes que lhe proporcionem melhoria na qualidade de vida;
  - p) Sensibilizar as televisões regionais e nacionais para a necessidade da legendagem e da utilização de Surdos e de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, no maior número possível de programas, especialmente nos de informação, cultura, política, religião, não esquecendo os programas infantis;
  - q) Estabelecer relações de cooperação social, cultural, técnica e científica com instituições afins (nacionais e estrangeiras) e promover a sua integração em organizações nacionais ou internacionais congéneres;
  - r) Promover intercâmbios de âmbito regional, nacional e internacional;
  - s) Promover a diversificação de interesses e estimular a capacidade de iniciativa, proporcionando actividades culturais, desportivas ou outras;
  - t) Prevenir a doença e promover a saúde, comunitária dos surdos, dos seus familiares e amigos, através da realização de ações, nomeadamente de consultas médicas e de sessões de educação para a saúde.
3. Para a prossecução dos seus fins a ASPFAM poderá estabelecer e elaborar acordos de cooperação com organismos Governamentais e não Governamentais, entidades públicas e privadas e com outras associações que defendam os interesses dos Surdos.

## CAPÍTULO SEGUNDO Dos Associados

### Artigo 5.º

São associados da ASPFAM as pessoas singulares e coletivas permitidas por lei e que assim o solicitem.

### Artigo 6.º

Existem quatro categorias de associados:

- a) Efetivos - Todos os associados maiores de dezoito anos no pleno uso dos seus direitos associativos;
- b) Auxiliares - São todos os associados menores de dezoito anos que apesar de beneficiarem de todos os fins da ASPFAM podem ser isentos do pagamento de quotas, não podendo, no entanto, votar nem ser eleitos;

- c) Coletivos - São todas as pessoas ou entidades coletivas com personalidade jurídica própria;
- d) Honorários - Os associados com mais de vinte e cinco anos de inscrição na ASPFAM, ou que como tal sejam proclamados na assembleia geral, sob proposta da direção.

### Artigo 7.º

A admissão de associados é decidida pela direção sob proposta de admissão apresentada pelo próprio ou subscrita, pelo menos, por um associado.

### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, conforme prescrito no artigo vigésimo sexto;
- d) Solicitar junto da direção quaisquer apoios, conforme fins estatutários;
- e) Solicitar junto do conselho fiscal informações sobre a situação económica e financeira da ASPFAM, podendo exigir a apresentação de provas documentais, quando se verifique um interesse pessoal e legítimo;
- f) Inquirir junto dos órgãos competentes sobre a atividade de qualquer sector da ASPFAM.

### Artigo 8-A

(Sanções por violação dos deveres de associados)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação.
3. As sanções previstas na alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é uma sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 9.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar, nas condições estabelecidas, as quotas fixadas em assembleia geral;
- b) Desempenhar com zelo, eficiência e honestidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto em situações de impossibilidade justificadas;
- c) Cooperar com os órgãos sociais sempre que solicitados, excepto em casos de fundamentada impossibilidade;

- d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais sejam atempadamente convocados;
- e) Cumprir com zelo e empenho os presentes estatutos e os regulamentos internos da ASPFAM, bem como ajudar a fiscalizar o cumprimento dos mesmos;
- f) Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Ser portador do seu cartão de associado e apresentá-lo sempre que necessário ou que tal lhe seja solicitado;
- h) Informar a direção, ou os seus serviços, de quaisquer alterações que devam ser incluídas na sua ficha de associado.

#### Artigo 10.º

A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por *email* ou carta registada, ao presidente da direção;
- b) Por falta de pagamento das quotizações durante doze meses;
- c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em assembleia geral e informada por um parecer da direção com audição do interessado;

#### Artigo 11.º

Não podem usufruir dos direitos indicados no artigo no os associados que tiverem mais de quatro meses de quotas em atraso, embora continuem na qualidade de associados da ASPFAM.

#### Artigo 12.º

O associado que de qualquer forma deixar de pertencer à ASPFAM não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASPFAM.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Órgãos Sociais Disposições Gerais

#### Artigo 13.º

São órgãos sociais da ASPFAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 14.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito embora possa, eventualmente, ser remunerado ou subsidiado quando:
  - a) A complexidade da administração ou o volume financeiro exija a presença prolongada de qualquer elemento dos órgãos sociais;
  - b) A ASPFAM possua as disponibilidades financeiras para tal;
  - c) Tal remuneração ou subsídio, devidamente fundamentados atendendo aos aspetos referidos nestes Estatutos, sejam fixados em Assembleia Geral, sendo que a referida remuneração ou subsídio, não podendo exceder quatro vezes o valor de indexantes de apoios sociais (I.A.S.).

2. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, sendo que não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização os trabalhadores da instituição.
3. A condição de membro dos órgãos sociais da ASPFAM, se subsidiado ao abrigo do número um deste artigo, não confere ao mesmo a situação de funcionário da ASPFAM.

#### Artigo 15.º

1. São línguas oficiais, em qualquer reunião dos órgãos sociais da ASPFAM, a Língua Portuguesa Gestual e a Língua Portuguesa, podendo, quando achado necessário, haver a presença, nas mesmas, de intérpretes que façam a conveniente tradução.
2. É obrigatória a elaboração de atas de todas as reuniões dos órgãos sociais.

#### Artigo 16.º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais da ASPFAM é de quatro anos, sendo interdita a eleição do presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Os Associados não podem candidatar-se a mais de um cargo nos Órgãos Sociais da ASPFAM ou seja nenhum órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 17.º

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que cumulativamente:
  - a) Estejam no gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores de idade;
  - c) Tenham, pelo menos um ano de vida associativa.
2. Os titulares dos órgãos eleitos mantem-se em função até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse sem prejuízo no disposto no número 4 do presente artigo.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Em caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte de qualquer membro dos Órgãos Sociais o mesmo é substituído, pelo elemento suplente, em Reunião do respetivo Órgão Social.

7. No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte da maioria dos elementos de um Órgão Social, ou deste em bloco, proceder-se à eleição desse Órgão Social no prazo de um mês em Assembleia Geral e o ato de posse é efetuado nos trinta dias seguintes.
8. Quando o exposto no número anterior se refira à Direção, a ASPFAM é gerida, até à eleição do novo Órgão Social, pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral ou por uma Comissão de três elementos eleita em Assembleia Geral.
9. Compete aos elementos da Mesa da Assembleia Geral a apreciação e decisão sobre o impedimento, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, ou destes em bloco.
10. Deve ser substituído qualquer elemento dos Órgãos Sociais que falte, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, mediante proposta do respetivo Órgão Social e aprovação da Assembleia Geral.

#### Artigo 18.º

Sempre que qualquer membro dos órgãos sociais da ASPFAM pede a demissão do cargo tem de continuar as suas funções até o pedido de demissão ser aceite pelos órgãos competentes e só as cessa depois de ser substituído de acordo com o determinado nestes estatutos.

#### Artigo 19.º

Em caso de demissão em bloco, ou da maioria dos elementos, de qualquer órgão social aplica-se o mesmo que está determinado no artigo anterior.

#### Artigo 20.º

1. Os membros dos órgãos sociais da ASPFAM são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato em atos praticados que sejam alheios aos fins da ASPFAM, aos poderes do seu mandato e às decisões da assembleia geral.
2. Além dos motivos previstos na Lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Todas as decisões tomadas por qualquer elemento dos órgãos sociais fora da respetiva competência são anuláveis.

#### Artigo 20.º-A (Impedimentos)

1. Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às

dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer outro parente e afim em linha reta ou no 2.º grau da colateral.

2. Os titulares de órgãos da administração não podem contratar direta e indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares de órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participantes desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) se tiver interesse num determinado resultado interesse ilegítimo num serviço ou transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 21.º

1. A assembleia geral da ASPFAM é formada por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e, para além destes, terá um elemento suplente conforme artigo dezassete, número um.
3. O presidente da mesa da assembleia geral e pelo menos um dos secretários terão, obrigatoriamente, de ter um bom conhecimento da Língua Gestual Portuguesa.
4. Na ausência ou impedimento imprevistos de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral aquando da reunião da mesma, a substituição faz-se:
  - a) Pelo elemento suplente da mesa;
  - b) Pela eleição entre os associados presentes dos substitutos, que devem obedecer, se possível, às exigências previstas no número anterior, os quais cessam as funções no termo da reunião.

#### Artigo 22.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Representar a mesma sempre que necessário;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### Artigo 23.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASPFAM;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais, respeitando em tudo as demais disposições destes estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de Atividades para o exercício seguinte bem como o relatório e as contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução ou fusão da ASPFAM;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a ASPFAM a mandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados durante o exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos;
- i) Deliberar sobre a necessidade de remunerar a atividade de membros dos órgãos sociais;
- j) Fixar os montantes da quotas e jóias a pagar pelos associados;
- k) Decidir sobre a expulsão de associados conforme artigo décimo alíneas b) e c);
- l) Decidir sobre a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à ASPFAM nos termos do artigo quinquagésimo terceiro destes Estatutos.

#### Artigo 24.º

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

#### Artigo 25.º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:
  - a) Até ao dia trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho Fiscal;
  - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
2. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os livros relativos às Contas, devem estar disponíveis para consulta na sede do ASPFAM e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
3. As disposições sobre a organização e o funcionamento do ato eleitoral são estabelecidos no respetivo regulamento eleitoral.
4. Nas sessões ordinárias, a assembleia geral pode tratar de quaisquer assuntos desde que incluídos na ordem de trabalhos e na convocatória respetiva, exceptuando alteração de estatutos, fusão ou dissolução da ASPFAM.

#### Artigo 26.º

1. A assembleia geral reúne extraordinariamente:
  - a) Por convocação da respetiva mesa;

- b) A pedido da direção ou do conselho fiscal;
- c) Por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Para a assembleia poder funcionar quando requerida pelos associados é indispensável a presença de três quartos dos requerentes.
3. A assembleia geral para fusão ou dissolução da ASPFAM é convocada e funciona de acordo com o disposto no capítulo quinto.
4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 27.º

1. As assembleias gerais serão convocadas por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A assembleia geral pode, também, ser convocada através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da ASPFAM e a convocatória deve ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, no prazo mínimo de quinze dias anteriores à reunião da assembleia geral.
3. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número presente, excepto quando a mesma é convocada para os fins mencionados no capítulo quinto.

#### Artigo 28.º

1. A votação é feita através de escrutínio secreto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f) g) e h) do artigo vigésimo terceiro só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
4. Quaisquer alterações dos estatutos deverão ser deliberadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados, sendo que as deliberações para a dissolução deverão obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 29.º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia exceto se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de

atividades e contas de gerência, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### Artigo 29.º A (votações)

1. O direito a voto efetiva-se mediante atribuição e um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano (pode ser prazo superior) de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, por instrumento de representação.

#### Da Direção

#### Artigo 30.º

É da competência da direção:

- a) Representar a ASPFAM em juízo ou fora dele;
- b) Administrar todos os bens da ASPFAM e fazer a transmissão dos mesmos por inventário à direção que lhe suceder;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento de todos os serviços e atividades;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e contas da gerência depois de ter submetido os mesmos ao parecer do conselho fiscal;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os funcionários da ASPFAM;
- i) Nomear representantes da ASPFAM para quaisquer comissões ou representações oficiais;
- j) Exercer a sua competência disciplinar sobre os associados, conforme artigo décimo;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da ASPFAM.
- l) Celebrar acordos de cooperação.

#### Artigo 31.º

1. A direção é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. Será eleito também um membro suplente, conforme artigo décimo sétimo, número um.
2. O membro suplente pode assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente é o mesmo substituído pelo vice-presidente e este substituído de acordo com o disposto no artigo décimo sétimo, número um.

#### Artigo 32.º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da ASPFAM orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões de direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Representar a ASPFAM em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na reunião seguinte.

#### Artigo 33.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 34.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção;
- b) Superintender nos serviços de expediente;
- c) Superintender aos serviços de secretaria;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção e organizar os processos dos assuntos a tratar nas mesmas.

#### Artigo 35.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ASPFAM;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar mensalmente à direção o balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior.

#### Artigo 36.º

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a direção lhes atribuir.

#### Artigo 37.º

O membro suplente colabora com a direção sempre que tal lhe seja solicitado e substitui os restantes elementos da direção, conforme o estipulado no artigo décimo sétimo, número um.

#### Artigo 38.º

1. A direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês.
2. Extraordinariamente a direção reúne sempre que o presidente a convocar e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 39.º

1. Para obrigar a ASPFAM são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.

2. Nas operações financeiras, uma das duas assinaturas é obrigatoriamente a do presidente ou a do tesoureiro.
3. Em atos de mero expediente basta a assinatura do presidente, ou de qualquer outro membro da direção em que aquele houver delegado competência para o ato, de acordo com o disposto no artigo trinta e dois, alínea e).

#### Do Conselho Fiscal

##### Artigo 40.º

1. O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal. É também eleito um membro suplente, conforme artigo décimo sétimo, número um.
2. O vogal é, simultaneamente, relator efetivo.
3. O membro suplente pode assistir às reuniões do conselho fiscal mas sem direito a voto.

##### Artigo 41.º

#### Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da assembleia geral;
- b) Exercer a fiscalização sobre toda a escrituração e outros documentos da ASPFAM sempre que julgado necessário;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas de gerência e sobre todos os assuntos que lhe são submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus elementos, às reuniões de direção sempre que o julgue conveniente;
- e) Velar pelo cumprimento dos deveres inerentes às suas funções por parte dos órgãos sociais bem como dos seus membros;
- f) Velar pelo cumprimento do disposto no artigo nono.

##### Artigo 42.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção, os elementos que julgue necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor à direção reuniões extraordinárias da mesma a fim de debaterem em conjunto determinados assuntos.

##### Artigo 43.º

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente pode reunir por convocação do presidente e funciona logo que presente a maioria dos seus membros.

#### CAPÍTULO QUARTO Órgãos Sociais de Âmbito Local

##### Artigo 44.º

Sempre que surja a necessidade de implantação de núcleos ou delegações da ASPFAM em quaisquer pontos da Região Autónoma da Madeira são aplicáveis, com as necessárias alterações, as disposições contidas no capítulo três destes estatutos.

#### CAPÍTULO QUINTO Fusão, Dissolução e Liquidação

##### Artigo 45.º

A fusão de quaisquer instituições com a ASPFAM, substituindo esta, tem de ser deliberada em assembleia geral convocada expressamente para tal fim e regulamentada pelos trâmites seguintes:

- a) A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem pelo menos a presença de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Não estando presente o número de sócios referidos na alínea a) é convocada outra reunião da assembleia geral, num prazo não inferior a oito dias, nem superior a quinze e pode então a assembleia deliberar com qualquer número de associados presente;
- c) As deliberações só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos votos expressos;
- d) A assembleia geral reunida para este fim não pode tratar de qualquer outro assunto.

##### Artigo 46.º

1. A ASPFAM pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral desde que:
  - a) A mesma seja convocada expressamente para tal;
  - b) Tal dissolução só pode realizar-se se for obtido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. No caso de um número de associados igual ao dobro dos elementos dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da ASPFAM, a dissolução da ASPFAM não tem lugar seja qual for o número de votos contra.

##### Artigo 47.º

Em caso de dissolução a ASPFAM continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação e ultimateção das responsabilidades jurídicas.

##### Artigo 48.º

Dissolvendo-se a ASPFAM a sua liquidação e partilha são efetuadas de acordo com a Lei.

#### CAPÍTULO SEXTO Património e Meios Financeiros

##### Artigo 49.º

1. Constituem bens patrimoniais da ASPFAM as heranças, legados e doações instituídas a seu favor e por esta aceites.
2. A aceitação prevista no número anterior é sempre feita a benefício de inventário.
3. A ASPFAM não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
4. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou à terça parte do capital.



## Artigo 50.º

Carecem de autorização da assembleia geral da ASPFAM:

- a) Aquisição de bens imóveis a título oneroso;
- b) Alienação de imóveis a qualquer título;
- c) Realização de empréstimos.

## Artigo 51.º

Constituem receitas da ASPFAM:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- e) Donativos;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas.

## Artigo 52.º

Os capitais da ASPFAM são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outra Instituição de Crédito.

## Artigo 53.º

1. A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à ASPFAM bem como a empreitada de obras de construção ou de grande reparação nos mesmos, deve ser feita em hasta pública ou em concurso limitado conforme for decidido em Assembleia Geral ou Reunião de Direção, dentro das

competências atribuídas a cada um destes Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º do Estatuto das IPSS.

2. Sempre que seja previsível que daí advenha vantagens ou por motivo de urgência fundamentada, podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos de bens imóveis da ASPFAM, através de negociação direta, depois de deliberado pela Assembleia Geral.
3. Os preços e rendas indicados no número anterior não podem, em qualquer caso, ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

CAPÍTULO SÉTIMO  
Disposições Finais

## Artigo 54.º

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores é sempre respeitada e a sua interpretação é orientada, de modo a que os objetivos essenciais da ASPFAM coincidam com as necessidades coletivas, em geral, dos associados, em particular, e também com a evolução não apenas das necessidades mas, também, dos meios ou das formas de as satisfazer.

## Artigo 55.º

Todos os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)